



Catálogo de legislação educacional para a gestão escolar no sistema municipal



<https://doi.org/10.56238/levv15n40-036>

Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC)

Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento (UFSC)

Docente, pesquisador e orientador do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade

Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)

E-mail: adelciomachado@gmail.com

Alisson André Escher

Mestre do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Educação Básica da UNIARP

Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal discutir a legislação educacional aplicada à gestão escolar no sistema municipal, com foco na discussão sobre a importância do catálogo legislativo e a sistematização das normativas relevantes como suporte e apoio para a gestão escolar. Trata-se de uma revisão bibliográfica que inclui a análise de documentos legislativos, artigos acadêmicos e relatórios institucionais relacionados à gestão escolar no âmbito municipal. Observa-se que a necessidade latente do avanço das tecnologias digitais e a construção de um arcabouço legal robusto que promova a integração dessas ferramentas de forma equitativa. Sendo assim, a partir dos resultados do estudo, pode-se afirmar que um catálogo de legislação educacional contribui para gestores escolares e pesquisadores ao sistematizar e analisar as principais normativas que regem a educação pública municipal, tendo em vista que esse tipo de material oferece uma visão abrangente sobre como as legislações impactam a prática diária nas escolas, especialmente em tempos de crise e transformações tecnológicas.

Palavras-chave: Catálogo - Legislação Educacional, Gestão Escolar, Sistemas Escolares Municipais, Educação Pública.

1 INTRODUÇÃO

A legislação educacional no Brasil é composta por um vasto e complexo conjunto de normas que orientam a organização, funcionamento e gestão das instituições de ensino em seus diferentes níveis e modalidades (Silva, 2021). No contexto da educação pública municipal, a legislação estabelece diretrizes que devem ser seguidas por gestores escolares para garantir o acesso à educação de qualidade e a efetiva execução das políticas educacionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, constitui o principal marco regulatório, estabelecendo princípios para a gestão escolar democrática, a organização dos sistemas de ensino e a autonomia dos entes federados na gestão da educação básica (Brasil, 1996). A partir dessa base, diversos outros documentos normativos, como o Plano Nacional de Educação (PNE) e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), complementam e especificam os caminhos a serem seguidos.

No âmbito municipal, a gestão escolar enfrenta desafios expressivos, como a implementação eficaz dessas diretrizes, a adequação às realidades locais e a gestão dos recursos financeiros e humanos. Com a crescente complexidade do cenário educacional e a necessidade de adaptação às novas demandas sociais e tecnológicas, torna-se fundamental e emergente revisitar e compreender as legislações vigentes que orientam os gestores na execução de suas funções. A legislação educacional oferece suporte jurídico e administrativo essencial para o bom funcionamento das escolas e impõe responsabilidades e desafios que demandam constante atualização por parte dos gestores (Silva, 2021).

Desse modo, observa-se que a criação de um catálogo legislativo voltado à gestão escolar no âmbito municipal se justifica pela necessidade de oferecer aos gestores um recurso prático e sistematizado, que reúna e interprete as principais normativas aplicáveis ao seu contexto de atuação. A fragmentação das leis e a sua evolução constante tornam difícil o acesso rápido e organizado a essas informações, de modo que um catálogo que consolide essas leis pode contribuir para o aprimoramento da gestão, auxiliando gestores a tomarem decisões embasadas e alinhadas com as exigências legais.

Entende-se que, sistematizar as legislações organiza o conhecimento e permite identificar lacunas e pontos de tensão nas normativas vigentes, que muitas vezes refletem a distância entre a teoria jurídica e a prática diária nas escolas públicas. Souza (2021) observa que essa sistematização é essencial num cenário de mudanças sociais, políticas e tecnológicas constantes, no qual as políticas educacionais necessitam de ajustes rápidos e eficazes para atender às demandas contemporâneas.

O presente artigo tem como objetivo principal discutir a legislação educacional aplicada à gestão escolar no sistema municipal, com foco na discussão sobre a importância do catálogo legislativo e a sistematização das normativas relevantes como suporte e apoio para a gestão escolar. Ademais, busca-se refletir sobre os novos rumos e desafios enfrentados pela educação pública municipal, em um cenário de transformações profundas, como as trazidas pela pandemia da COVID-19, a expansão das tecnologias digitais e a busca por maior inclusão social e diversidade nas escolas.

Quanto a metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica que inclui a análise de documentos legislativos, artigos acadêmicos e relatórios institucionais relacionados à gestão escolar no âmbito municipal. A seleção das fontes foi realizada com base em sua relevância e atualidade, priorizando leis federais, estaduais e municipais que tratam diretamente da gestão escolar. Foram consultados estudos que abordam os impactos dessas legislações na prática educacional, visando contextualizar a aplicação dessas normas no cotidiano das escolas públicas. Para a revisão das leis, foram consideradas normativas federais, como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014) e as regulamentações do FNDE, bem como leis específicas de alguns municípios que adotam abordagens inovadoras na gestão escolar. Os critérios de inclusão basearam-se na relevância jurídica e na aplicabilidade prática das normativas, bem como em sua repercussão no contexto educacional brasileiro.

2 GESTÃO ESCOLAR NO BRASIL: HISTÓRICO E DEFINIÇÕES

A gestão escolar, em sua essência, refere-se ao conjunto de práticas, processos e decisões que visam o funcionamento eficaz de uma instituição de ensino (Gouvêa, 2018). De acordo com Libâneo (2013), a gestão escolar envolve tanto aspectos administrativos quanto pedagógicos, sendo fundamental para o desenvolvimento integral da escola. Para o autor, a gestão escolar pode ser entendida como uma mediação entre os objetivos educativos e a organização prática das condições para a realização do processo de ensino e aprendizagem (Libâneo, 2013, p. 27).

Lück (2009) complementa essa definição ao enfatizar que a gestão escolar vai além da administração burocrática, pois busca promover uma cultura de colaboração, participação e engajamento da comunidade escolar. Para a autora, a gestão escolar se caracteriza pela articulação de ações voltadas para a melhoria do desempenho escolar, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo (Lück, 2009, p. 45). Portanto, a gestão é fundamental para criar um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem, englobando planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades escolares.

Outro ponto de vista importante é o de Paro (2007), que vê a gestão escolar como um processo dialógico, que deve ser construído a partir do diálogo entre os diferentes atores da comunidade escolar. Paro defende uma gestão democrática, que prioriza a participação ativa de professores, alunos, pais e demais colaboradores, afirmando que a escola deve ser vista como um espaço público de construção coletiva, onde todos os envolvidos têm voz.

No Brasil, a gestão escolar evoluiu ao longo do tempo, refletindo as mudanças políticas, sociais e econômicas que ocorreram no país. No período colonial, a educação era voltada para as elites e dominada pela Igreja Católica. As instituições escolares eram controladas por ordens religiosas, e a gestão se concentrava em transmitir os valores religiosos e culturais da metrópole portuguesa (Boto,



2010). Segundo Boto (2010), a educação colonial tinha um caráter autoritário e centralizado, com pouca autonomia para as escolas.

Com a proclamação da República em 1889, o Brasil começou a se modernizar, e a educação passou a ser vista como um instrumento de desenvolvimento nacional. Contudo, a gestão escolar ainda era predominantemente centralizada, com pouca participação da comunidade (Boto, 2010). Na década de 1930, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, houve um esforço para organizar o sistema educacional e normatizar a administração das escolas. A publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, foi um marco importante nesse processo, ao defender a educação pública, laica e gratuita como direito de todos (Cunha, 1991).

Nos anos 1960, com o advento do regime militar, a gestão escolar no Brasil se tornou ainda mais centralizadora e tecnocrática. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961 estabeleceu as diretrizes básicas para o funcionamento das escolas, mas a autonomia das instituições permaneceu limitada. Segundo Saviani (2008), o regime militar impôs uma gestão escolar autoritária, com pouca ou nenhuma participação da comunidade escolar nas decisões.

Somente a partir da redemocratização do país, na década de 1980, começou a surgir um movimento em prol da gestão democrática. A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 206, que a gestão democrática do ensino público deveria ser um dos princípios da educação nacional (Paro, 2007). A nova LDB, sancionada em 1996, consolidou esse princípio, prevendo a participação de pais, alunos e professores na gestão das escolas (Brasil, 1996). Para Lück (2000), a gestão democrática busca uma participação mais ativa e compartilhada nas decisões, valorizando o papel de todos os envolvidos no processo educacional.

Gouvêa (2018) discute que, atualmente, a gestão escolar no Brasil enfrenta desafios que incluem a garantia de recursos adequados, a capacitação dos gestores e a construção de uma cultura colaborativa nas escolas. O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2014, reforça a necessidade de fortalecer a gestão democrática e a participação comunitária, como forma de melhorar a qualidade da educação básica no país.

3 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO CONTEXTO MUNICIPAL

A gestão escolar no contexto municipal no Brasil é amplamente regulamentada por um arcabouço legislativo que estabelece diretrizes para a organização e o funcionamento do sistema de ensino (Nunes, 2021). A LDB, Lei nº 9.394/1996, é a principal normativa que rege a educação no país, definindo os direitos e deveres das diferentes esferas de governo e das instituições de ensino. Ela estabelece que o município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, garantindo a oferta de vagas e a qualidade do ensino nas escolas públicas (Brasil, 1996).



Além da LDB, outras leis e normas complementam a legislação educacional, como o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil até 2024, incluindo a promoção da gestão democrática e participativa nas escolas (Brasil, 2014). O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) também emite normativas que orientam a alocação de recursos e a implementação de políticas educacionais nos municípios, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que descentraliza recursos diretamente às escolas para a melhoria da infraestrutura e das condições de ensino (FNDE, 2021).

A Constituição Federal de 1988 prevê a descentralização do sistema educacional, atribuindo responsabilidades específicas a cada ente federativo. Aos municípios, compete principalmente a oferta de educação infantil e ensino fundamental, conforme os artigos 211 e 30 da Constituição. Cabe a eles a construção, manutenção e administração das escolas públicas dessas etapas, além da gestão dos professores e demais profissionais da educação (Brasil, 1988). A LDB reforça essas atribuições ao destacar que os sistemas municipais de ensino devem organizar-se de forma autônoma, dentro dos limites legais, e coordenar o processo de elaboração dos planos municipais de educação (Brasil, 1996).

No entanto, a implementação dessas políticas educacionais nos municípios nem sempre é homogênea, devido à disparidade entre as realidades locais. Os municípios com maiores recursos financeiros e administrativos conseguem implantar com mais eficiência as diretrizes nacionais, enquanto aqueles com menor capacidade enfrentam dificuldades significativas (Souza, 2020).

Entre os principais desafios enfrentados pelos gestores escolares nos municípios, destaca-se a escassez de recursos financeiros; embora haja mecanismos de financiamento como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), muitas escolas enfrentam dificuldades para manter a infraestrutura e promover melhorias na qualidade do ensino (Pereira, 2019). Conforme observa Souza (2020), em municípios menores ou com menos arrecadação, a dependência de transferências intergovernamentais, como os repasses do Fundeb, torna a gestão escolar ainda mais vulnerável a flutuações orçamentárias.

Carvalho (2018) menciona a burocracia excessiva, que dificulta a implementação ágil das políticas educacionais, pelos motivos dos processos administrativos complexos, falta de capacitação adequada dos gestores escolares e a necessidade de seguir rigorosamente as normativas legais fazem com que muitas vezes os recursos destinados às escolas sejam subutilizados ou demorados para serem aplicados (Carvalho, 2018).

Além disso, os gestores precisam lidar com a complexidade da legislação educacional, que é vasta e constantemente atualizada. A falta de clareza em algumas normativas e a necessidade de seguir diversas diretrizes provenientes de diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) sobrecarregam os gestores e dificultam a tomada de decisões (Nunes, 2021). A gestão democrática e

participativa, prevista na LDB, também representa um desafio, já que nem todas as escolas possuem uma cultura consolidada de participação ativa da comunidade escolar (Silva, 2021).

4 PRINCIPAIS LEIS E NORMATIVAS PARA A GESTÃO ESCOLAR

Conforme já apresentado, a gestão escolar no sistema municipal brasileiro é orientada por um conjunto de leis e normativas que definem as diretrizes para a organização, financiamento e execução das políticas educacionais (Souza, 2020). Essas legislações têm como objetivo garantir a equidade e a qualidade do ensino, e estão estruturadas em três níveis principais: leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentações de órgãos como o FNDE.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é um órgão vinculado ao Ministério da Educação, responsável pela execução de políticas educacionais voltadas para a educação básica e profissional (FNDE, 2022). As regulamentações do FNDE são essenciais para a gestão escolar no âmbito municipal, pois definem a aplicação de recursos financeiros destinados a programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (FNDE, 2022).

As diretrizes do FNDE também incluem normativas para a prestação de contas e a fiscalização do uso dos recursos, de forma a garantir a transparência e a eficiência na execução dos programas educacionais. Dessa forma, as regulamentações do FNDE exercem um papel central na organização e gestão das escolas municipais, viabilizando a implementação das políticas educacionais no dia a dia.

No que concerne a base da legislação educacional brasileira, ela está ancorada em leis federais que orientam todo o sistema educacional do país, sendo a Lei nº 9.394/1996, a principal referência, justamente por estabelecer parâmetros e diretrizes gerais da educação, incluindo a responsabilidade dos municípios na oferta da educação infantil e do ensino fundamental (Brasil, 1996).

Pode-se citar como um marco importante nesse processo o PNE, Lei nº 13.005/2014, que estabelece metas para a educação brasileira com horizonte de dez anos, incluindo a universalização do atendimento escolar e a valorização dos profissionais da educação (Brasil, 2014). Conforme pontua Nunes (2021), o PNE determina que os municípios devem elaborar seus próprios planos de educação, alinhados às diretrizes nacionais, e prever metas e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, pode também ser considerado um outro marco essencial para a gestão escolar, pois garante o direito à educação de qualidade a todas as crianças e adolescentes, cabendo aos gestores assegurar o cumprimento desse direito e o combate à evasão escolar (Brasil, 1990).

No que diz respeito as leis federais, elas são complementadas por legislações estaduais e municipais, que adaptam as normas nacionais às realidades locais. Cada estado brasileiro tem autonomia para legislar sobre a educação, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pela LDB e o

PNE. Um exemplo é o Plano Estadual de Educação (PEE), que em cada unidade federativa alinha as metas estaduais às do PNE, adaptando-as de acordo com as especificidades regionais (Silva, 2019)

No nível municipal, os Planos Municipais de Educação (PME) são fundamentais para a gestão escolar, pois orientam as políticas educacionais locais, a alocação de recursos e o desenvolvimento de programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino (Gouvêa, 2022). Esses planos são obrigatórios e devem ser elaborados com ampla participação da sociedade civil, em consonância com o PNE e o PEE.

Esses programas são regulamentados por resoluções específicas, como a Resolução nº 6/2020, que define os critérios para o repasse de recursos do PDDE diretamente às escolas, permitindo maior autonomia financeira e a execução de pequenas obras e compras de materiais didáticos. Para a gestão escolar, o cumprimento dessas normativas é crucial, pois garante o funcionamento adequado das escolas e a oferta de uma educação de qualidade, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social (FNDE, 2020).

5 NOVOS RUMOS E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

5.1 PENSANDO EM UM NOVO CONTEXTO: OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO

A pandemia de COVID-19 impactou profundamente a educação pública municipal, acelerando a necessidade de novas normativas para lidar com a suspensão de aulas presenciais e a transição para o ensino remoto (Gouvêa, 2022). O fechamento das escolas evidenciou desigualdades de acesso, especialmente nas regiões mais vulneráveis, exigindo ajustes emergenciais em políticas educacionais (Kuhlmann Junior, 2021). Dentro desse contexto, o Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou diretrizes emergenciais para reorganizar o calendário escolar e garantir que os alunos pudessem continuar suas atividades pedagógicas de forma remota, como a Resolução CNE/CP nº 2/2020 (Gatti et al., 2020). Kuhlmann Junior (2021) compreende que esse período também forçou gestores escolares a adaptar suas rotinas e buscar soluções para minimizar os impactos da interrupção do ensino, demonstrando a urgência de normativas que prevejam cenários de crise.

A pandemia também destacou a necessidade de legislações que contemplem o uso da tecnologia na educação de maneira mais estruturada e equitativa. Segundo Gatti et al. (2020), a situação de emergência evidenciou as fragilidades do sistema educacional brasileiro, que, embora já lidasse com desafios estruturais, passou a requerer uma revisão das normativas para garantir o acesso a todos os estudantes em contextos de crise. O avanço das tecnologias digitais na educação, acelerado pela pandemia, também expôs lacunas na legislação educacional, tendo em vista que a inclusão das tecnologias de informação e comunicação (TICs) no ambiente escolar já era discutida há anos, mas o ensino remoto forçado evidenciou a ausência de diretrizes legais claras sobre a utilização de ferramentas digitais na educação pública (Gatti et al. 2020).



A Lei nº 14.040/2020, que dispõe sobre normas excepcionais para o ano letivo de 2020, trouxe algumas respostas emergenciais, como a permissão para contabilizar atividades pedagógicas não presenciais no cumprimento da carga horária mínima, mas a legislação ainda não alcança de maneira suficiente a regulamentação da infraestrutura e da formação digital para professores e alunos (Brasil, 2020) Atualmente, políticas como o PNE já destacam a importância das TICs para o ensino, mas a regulamentação sobre a integração das tecnologias no processo pedagógico ainda é incipiente (Silva, 2019). Segundo Kuhlmann Junior (2021), a legislação educacional precisa avançar para prever o uso efetivo de tecnologias digitais e garantir a inclusão digital de todos os estudantes, considerando tanto os desafios de infraestrutura quanto de formação de docentes.

5.2 INCLUSÃO, DIVERSIDADE E PERSPECTIVAS DAS LEGISLAÇÕES RECENTES

Na educação pública municipal, as legislações recentes voltadas à inclusão e à diversidade também são pautas que estão ganhando cada vez mais destaque no cenário das discussões de políticas públicas educacionais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) são exemplos de avanços no campo da inclusão de alunos com deficiência. Essas normativas exigem que as escolas públicas estejam preparadas para acolher a diversidade de alunos, oferecendo condições para o aprendizado inclusivo, seja por meio de adaptações curriculares ou da oferta de tecnologias assistivas (MEC, 2008)

Além da inclusão de pessoas com deficiência, questões de diversidade racial e de gênero também ganharam espaço nas legislações educacionais. A Lei nº 10.639/2003, que inclui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, é um exemplo de legislação que visa combater o racismo estrutural no ambiente educacional. No entanto, conforme discutido por Silva (2019), a implementação dessas normativas encontra barreiras na falta de recursos e de formação adequada dos professores, evidenciando um descompasso entre a legislação e sua aplicação prática.

Para Gouvêa (2022), com o avanço da tecnologia e a crescente conscientização sobre temas como inclusão e equidade, é provável que as legislações educacionais futuras contemplem de forma mais abrangente o ensino híbrido, o uso de ferramentas digitais e políticas de inclusão mais robustas. O PNE já propõe metas para a universalização do acesso à educação básica, incluindo melhorias na formação continuada de professores e no uso das TICs, mas ainda há um longo caminho para garantir que essas metas sejam cumpridas (Gouvêa, 2022).

Conforme argumenta Silva (2019), nos próximos anos, também se espera que as normativas educacionais se adaptem às demandas de uma sociedade mais conectada, promovendo uma educação mais inclusiva e acessível para todos. Um exemplo é a discussão sobre o Novo Fundeb (EC nº

108/2020), que estabelece novos critérios de financiamento da educação básica e pode ter impactos significativos na melhoria da infraestrutura escolar e na valorização dos profissionais da educação (Gouvêa, 2022).

Apesar de avanços nas normativas, como a inclusão digital e a política de inclusão escolar, ainda existem lacunas importantes. A legislação atual, embora avance no campo da inclusão e diversidade, muitas vezes não é acompanhada por mecanismos efetivos de implementação. A falta de investimento em infraestrutura, especialmente em regiões periféricas, e a carência de formação de professores são obstáculos significativos para que as normativas se tornem efetivas na prática. Como observa Gouvêa (2022), muitas das leis existentes no campo da educação municipal permanecem como ideais a serem atingidos, mas carecem de suporte financeiro e técnico para serem implementadas de maneira eficiente.

As leis e normativas educacionais têm implicações diretas no cotidiano dos gestores escolares. De acordo com Kuhlmann Junior (2021), as legislações precisam adaptar suas práticas para garantir o cumprimento das legislações, ao mesmo tempo em que lidam com a falta de recursos e a complexidade das demandas locais. A formação continuada dos gestores e professores, como preconizado LDB, ainda precisa ser expandida para que eles possam enfrentar os desafios impostos pelas novas legislações (Silva, 2019). Além disso, a flexibilidade das políticas educacionais, especialmente em tempos de crise como a pandemia, é primordial para que os gestores tenham capacidade de resposta rápida e eficaz.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das legislações educacionais no contexto da gestão escolar municipal no Brasil apresenta um cenário dinâmico e desafiador. A pandemia de COVID-19 impulsionou mudanças emergenciais nas normativas, evidenciando a necessidade de adaptações legislativas que garantam a continuidade do ensino em tempos de crise. Leis como a Resolução CNE/CP nº 2/2020 e a Lei nº 14.040/2020 demonstram respostas rápidas, mas também apontam para lacunas que precisam ser preenchidas para garantir a inclusão de todos os alunos, especialmente em um cenário de desigualdade tecnológica.

Observa-se que a necessidade latente do avanço das tecnologias digitais e a construção de um arcabouço legal robusto que promova a integração dessas ferramentas de forma equitativa. O uso das TICs no ensino, acelerado pela pandemia, não foi totalmente acompanhado por políticas públicas eficazes, destacando um descompasso entre as demandas contemporâneas da educação e a legislação vigente. A LDB e o PNE mencionam a importância da tecnologia, mas a aplicação prática desses conceitos ainda encontra barreiras estruturais.

As legislações voltadas para a inclusão e a diversidade, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 10.639/2003, são conquistas importantes, mas ainda enfrentam desafios na

implementação. Questões como falta de recursos e formação docente adequada dificultam a plena execução dessas normativas, deixando claro que a legislação sozinha não resolve os problemas estruturais da educação pública municipal.

Desse modo, pode-se afirmar que um catálogo de legislação educacional contribui para gestores escolares e pesquisadores ao sistematizar e analisar as principais normativas que regem a educação pública municipal, tendo em vista que esse tipo de material oferece uma visão abrangente sobre como as legislações impactam a prática diária nas escolas, especialmente em tempos de crise e transformações tecnológicas. Para os gestores, este estudo serve como uma ferramenta que facilita o acesso à informação legislativa, permitindo uma compreensão mais profunda das obrigações e direitos no contexto escolar. Para os pesquisadores, o estudo aponta os desafios e avanços na interseção entre legislação e prática, abrindo espaço para investigações mais detalhadas sobre os efeitos das normativas no cotidiano escolar.

Ainda há muitas áreas a serem exploradas no campo da interseção entre legislação educacional e gestão escolar. Um ponto que merece maior investigação é a efetividade das políticas de inclusão digital, especialmente no contexto das escolas públicas municipais. Pesquisas que avaliem o impacto das tecnologias digitais na aprendizagem e no desenvolvimento de alunos em áreas periféricas podem contribuir para a formulação de novas políticas.

Outro campo de estudo promissor é a análise das políticas de inclusão e diversidade na prática escolar, sendo então necessário realizar mais pesquisas que investiguem como as normativas de inclusão de grupos marginalizados (como alunos com deficiência e minorias raciais) são aplicadas no dia a dia escolar e que podem ajudar a identificar lacunas e propor melhorias. Além disso, estudos sobre a formação contínua de gestores e professores no contexto das novas demandas educacionais também são necessários, pois a formação adequada é um fator crítico para a implementação eficaz das leis.

Por fim, as implicações da legislação para o ensino híbrido, que combina o presencial e o remoto, merecem ser melhor compreendidas. A revisão das normativas que regem o uso das TICs no ensino pode ajudar a criar diretrizes mais claras e inclusivas para o futuro da educação pública no Brasil.



REFERÊNCIAS

- BOTO, Carlota. *A Escola dos Anos 30: Entre a Autoridade e a Autonomia*. São Paulo: Edusp, 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 18 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Dispõe sobre normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm. Acesso em: 18 set. 2024.
- CARVALHO, M. A. Desafios da gestão escolar no contexto das políticas educacionais descentralizadas. *Revista Brasileira de Gestão Educacional*, v. 26, n. 2, p. 47-62, 2018.
- CUNHA, Luiz Antônio. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1991.
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). *Manual de Orientação para Gestão Escolar*. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br>. Acesso em: 18 set. 2024.
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 6, de 28 de maio de 2020. Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para as escolas públicas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2024.
- GOUVÊA, L. de O. *Gestão Democrática da Educação Pública: desafios e perspectivas*. São Paulo: Cortez, 2018.
- GOUVÊA, A. *Educação e legislação no Brasil: avanços e desafios*. São Paulo: Edusp, 2022.
- KUHLMANN JUNIOR, M. Educação digital: perspectivas e desafios para o futuro. *Educação & Sociedade*, v. 42, n. 154, p. 237-253, 2021.



LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola: teoria e prática. 6. ed. Goiânia: Alternativa, 2013.

LÜCK, Heloísa. A Gestão Escolar e a Qualidade da Educação. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

LÜCK, Heloísa. Gestão Participativa na Escola. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2009.

NUNES, T. G. Gestão escolar e os desafios da legislação educacional no Brasil. Educação em Debate, v. 45, n. 1, p. 21-34, 2021.

PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, J. M. O financiamento da educação pública e os desafios da gestão escolar no Brasil. Estudos de Educação, v. 33, n. 3, p. 59-77, 2019.

SAVIANI, Dermeval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, J. L. Diversidade e inclusão na educação brasileira: avanços e limites. Revista Brasileira de Educação, v. 24, p. 1-20, 2019.

SILVA, R. S. Participação democrática e os novos rumos da gestão escolar. Gestão em Foco, v. 10, n. 3, p. 15-29, 2021.

SOUZA, L. G. Desigualdade na implementação de políticas educacionais nos municípios brasileiros. Educação e Sociedade, v. 41, n. 149, p. 1047-1064, 2020.